ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO GERAM DÚVIDAS

Assim que tomou conhecimento da iniciativa do prefeito Valdomiro Lopes de aprovar alterações no Estatuto do Magistério sem o prévio conhecimento dos trabalhadores em educação, o nosso Sindicato produziu um Boletim especial para a categoria.

Neste Boletim foi disponibilizado um Quadro Comparativo entre a LC 138/01 (Estatuto do Magistério) e o PLC 28/13 (alterações impostas pelo prefeito). Também foi convocada uma assembleia para debater o assunto. A assembleia realizada no dia 14 de agosto contou com uma significativa presença de representantes de todas as categorias compreendidas como profissionais da educação.

Após um rico debate promovido pelos presentes ficou evidente que diversas alterações propostas no PLC 28/13 carecem de muitos esclarecimentos por parte dos seus propositores.

Também, causou indignação o fato de que as alterações no Estatuto do Magistério não foram precedidas de consultas e diálogo com os trabalhadores em educação. Afinal, o Estatuto do Magistério é o principal instrumento da vida profissional destes trabalhadores e qualquer modificação deve passar pela sua concordância.



Nós merecemos respeito!

Não podemos aceitar passivamente mudanças na nossa vida profissional sem o esclarecimento das dúvidas contidas no PLC 28/13.



Audiência Pública

NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Dia 21 de agosto (quarta-feira)

Horário: 17h30

PRINCIPAIS DÚVIDAS NO PLC 28/13 (ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO)

PLC 28/13, Art. 28, § 1°, I, b) 13(treze) horas e 20 (vinte) minutos de Trabalho Pedagógico, sendo 10 (dez) horas e 20(vinte) minutos que serão especificadas em regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente. II, b) 11 (onze) horas e 40 (quarenta) minutos de trabalho pedagógico, sendo 8 (oito) horas e 40(quarenta) minutos que serão especificadas em regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente. III, b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico, sendo 6 (seis) horas que serão especificadas em regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e 02 (duas) horas de trabalho Pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

O QUE ESTÁ ENTENDIDO: O caráter coletivo do HTPC foi excluído e o trabalho pedagógico será regulamentado posteriormente pela Secretaria de Educação.

O QUE É DÚVIDA: A atividade coletiva do trabalho pedagógico será substituída por palestras ou cursos?

O QUE ESTÁ ENTENDIDO: Mantida a jornada atual, ou ampliada, o tempo semanal em atividade com alunos sofre modificações (jornada de 35 horas diminui e 40 horas aumenta).

O QUE É DÚVIDA: Como vai funcionar a nova jornada em atividade com aluno?

PLC 28/13, Art. 28, § 3º - Na composição da Jornada de Trabalho Docente do PEB II titular de cargo ou emprego, somente poderão ser atribuídas aulas de carga suplementar, além da jornada, quando se tratar de bloco indivisível de aulas. § 4º - O cumprimento das horas de carga suplementar de trabalho, referido no parágrafo anterior, compreenderão as horas em atividades com alunos e horas de trabalho pedagógico.

O QUE ESTÁ ENTENDIDO: A Carga Suplementar será restringida e continuará fora do cálculo da aposentadoria. **O QUE É DÚVIDA:** E quem já tem carga suplementar?

PLC 28/13, Art. 28 § 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá ofertar opção de ampliação da Jornada de Trabalho Docente para 35 (trinta e cinco) ou 40 (quarenta) horas, de forma irretratável, aos servidores referidos no caput deste artigo, devendo o enquadramento ser efetivado por ato formal.

O QUE ESTÁ ENTENDIDO: Para os docentes com função fora da sala de aula, a jornada de trabalho será de 40 horas semanais. Para os PEB I e PEB II está mantida a jornada de trabalho atual, sendo que a jornada de 40 horas será opcional mediante oferta definida pela Secretaria Municipal de Educação.

O QUE É DÚVIDA: Como fica a situação do professor que sair da sala de aula para ocupar cargo na secretaria de educação, em um determinado governo, e depois é dispensado em outro governo? Ou quando substitui o cargo de coordenador ou diretor de escola?

PLC 28/13, Art. 29, § 5º - A atribuição da Jornada de Trabalho Docente de 40 (quarenta) horas será, prioritariamente, para atuação nas unidades escolares de tempo integral.

O QUE É DÚVIDA: Quem optar pela jornada de 40 horas terá que mudar de sede?

LC 05/90, Art. 149 - Os funcionários optantes pela RTI (Regime de Tempo Integral) deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, salvo as restrições legais.

O QUE É DÚVIDA: Embora exista previsão no Estatuto dos Servidores, é necessário definir o recebimento do adicional de 20% de RTI pelos PEB I e PEB II optantes pela jornada de trabalho de 40 horas semanais no PLC 28/13?

PLC 28/13, Art. 8°. Os docentes optantes pela ampliação de jornada, nos termos do § 5° do artigo 28 da Lei Complementar n° 138/01 com redação alterada por esta Lei Complementar, incorporarão a diferença da jornada para fins de aposentadoria, após cento e vinte meses de contribuição, sendo a incorporação antes deste prazo, proporcional a 1/120 por mês.

O QUE É DÚVIDA: Quem já tem carga suplementar, como por exemplo, os professores que são formadores na SME que tem carga horária de 35h e suplementar de 5h, totalizando 40h semanais, ao optarem pela ampliação, esse tempo vai ser computado nesses 120 meses, ou serão zerados para começar a contar a partir da nova opção?

O artigo 61 da LDB (alterado Lei nº 12.014/09) estabelece as categorias compreendidas como profissionais da educação básica, com as respectivas titulações mínimas. Com isso, as redes de ensino devem assegurar os programas de formação inicial e em serviço (de nível técnico e superior) necessários à profissionalização dos trabalhadores, bem como incorporá-los plenamente aos seus planos de carreira.

O QUE É DÚVIDA: Não haverá respeito à LDB que determina a inclusão de todos os trabalhadores em educação no Estatuto do Magistério?

Defendemos o exercício do magistério fundamentado no reconhecimento do valor do profissional de educação, asseguradas as condições dignas de trabalho e compatíveis com sua tarefa de educador.